



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 470/09, de 25 de fevereiro de 2009.**

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**“Reajusta em 12,50% os vencimentos do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores, a partir de 1º de fevereiro de 2009 e Dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É concedido a partir de 1º de fevereiro de 2009, um reajuste revisional de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale, instituído pela Lei Municipal nº 384, de 07 de março de 2007.

**Art. 2º** O salário do ocupante do Emprego Público de Auxiliar Legislativo e sua respectiva promoção na classe, e os vencimentos dos ocupantes dos Cargos em Comissão de Oficial de Gabinete do Legislativo e Assessor Jurídico, passam a ser conforme tabela abaixo:

**I – Auxiliar Legislativo:**

Referencia Salarial	Padrões de Promoção de Classe						
	A	B	C	D	E	F	G
----- 1	624,78	656,02	668,82	723,26	759,43	797,40	837,27

**II – Oficial de gabinete do Legislativo e Assessor Jurídico:**

Descrição	Padrão	Valores do Vencimento
Oficial de Gabinete do Legislativo	2	CC-2 = R\$ 1.054,36
Assessor Jurídico	4	CC-4 = R\$ 1.659,63

**Art. 4º** As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANUDOS DO VALE**  
em, 25 de fevereiro de 2009.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Secretário da Administração e Planejamento